

LEI Nº 2.493, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis, que objetiva construir de forma participativa as diretrizes de Segurança Alimentar e Combate à Fome para o Município.

Art. 2º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais do Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis compete:

I - analisar planos, programas, projetos de lei e decretos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas locais voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e de segurança alimentar;

IV - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da segurança alimentar e do combate à fome inclusive nas esferas estadual e federal;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seu suplente, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida somente uma recondução.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei, e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança alimentar de Quirinópolis será coordenado por um Presidente eleito por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis será integrado pelas seguintes instituições:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que representará o Executivo;

II - Um representante do Legislativo;

III - Um representante do Poder Judiciário;

IV - Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Dois representantes de Sindicatos;

VI - Um representante das entidades empresariais;

VII - Um representante da Agência Rural;

VIII - Um representante da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Quirinópolis;

§ 1º - Todas as instituições que vieram a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações orçamentárias;

III - outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança alimentar de Quirinópolis será gerido por esse Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Quirinópolis será mantido pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar, mediante os recursos estabelecidos no art.9º, §1º, I, II e III desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 2003.

ODAIR DE RESENDE

Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO

Secretário da Administração